

Lei nº 541/98 de 27 de março de 1998

“Autoriza a alienação de bens imóveis e”
dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, JAIR PEREIRA BARBOSA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar área, de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás, a seguir identificada, com base nas disposições legais insertas no art. 17, item I, letra “d” e § 3º. Da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A área de investidura , cuja preferência na compra é assegurada ao proprietário lindeiro e para a qual fica dispensada a licitação é a seguintes:

Uma área com 234,07 m², localizada na APM 18, quadra 24, do loteamento Urbano , Setor Central, ocupada pelo senhor Luiz Paulo Veiga Nunes Pereira.

Art. 2º - O imóvel que têm sua alienação autorizada por força da presente Lei, além dos demais requisitos exigíveis, dependerá de avaliação prévia que identifique a parcela.

Art. 3º - A forma de pagamento do preço correspondente tanto poderá ser à vista, como parcelada, a critério do Chefe do poder Executivo.

Parágrafo único - Em caso de pagamento à vista o comprador poderá ser beneficiado com o abatimento no preço de até 10 % (Dez por cento) do valor total da área.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, em 27 de março de 1998.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data Supra